



RESOLUÇÃO TCE Nº 09/2013, de 21 de março de 2013.

Dispõe sobre a Gratificação Incremento de Produtividade (GIP) dos servidores integrantes das carreiras de controle externo e de atividade auxiliar de controle externo em face das metas de produção, qualidade e natureza das atividades desempenhadas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.888/2009, e

Considerando o disposto no art. 18, §§ 1° e 2° , e no art. 19 da Lei n° 5.673, de 01 de agosto de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos e salários do quadro efetivo de pessoal do Tribunal de Contas e a Gratificação Incremento de Produtividade (GIP);

Considerando a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, focada na competência, estabelecida nos termos da Resolução TCE nº 906, de 02 de dezembro de 2009;

Considerando a implementação de metas com vistas ao atendimento dos resultados a serem alcançados pelas diversas Unidades deste TCE nos termos da Resolução nº 02, de 19 de janeiro de 2011;

Considerando que o diferencial competitivo e fonte de agregação de valor aos resultados socialmente desejados para o controle externo residem na importância das pessoas e da valorização do patrimônio intelectual;

Considerando que a capacidade de geração de resultados do Tribunal depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus servidores, e que esses aspectos podem ser impulsionados, dentre outras ações, por mecanismos institucionais de gestão de desempenho profissional;

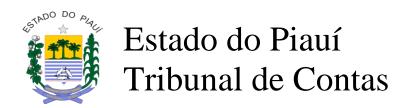
Considerando as necessidades organizacionais de uma sistemática adequada de avaliação de desempenho e de incentivo a produtividade, racional e motivadora, tendo sempre em vista a missão e os objetivos estratégicos desta Instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Gratificação de Incremento de Produtividade – GIP dos servidores integrantes das carreiras de controle externo e de atividade auxiliar de controle externo tem por objetivo estimular os aumentos de produtividade do Tribunal que impliquem no atingimento de metas em níveis global, da unidade administrativa e individual, com base

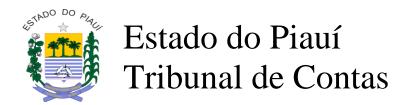




em indicadores de desempenho, e será concedida conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os parâmetros para avaliação de desempenho tratados nesta Resolução não substituirão outros mecanismos institucionais previstos na política de gestão de pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

- Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se como:
- I Metas Globais Anuais: aquelas definidas por um Comitê de Gestores e ratificadas pela Presidência, tendo sempre em vista a missão e os objetivos estratégicos desta Instituição;
- II Comitê de Gestores: é o órgão representativo da Administração para as definições estratégicas com vistas ao atingimento dos resultados institucionais, designado por Portaria da Presidência;
- III Unidade Administrativa: cada componente do organograma, fixado em diversos níveis hierárquicos, com a finalidade de cumprir e preservar os princípios e valores institucionais;
- IV Metas da Unidade: aquelas negociadas no âmbito de cada Unidade componente do organograma vigente, com vistas ao atingimento das metas globais anuais, e ratificadas pelo Comitê de Gestores;
- V Metas Individuais: aquelas atribuídas a cada servidor avaliável e ratificadas pelo seu avaliador, com vistas ao atingimento das metas da Unidade Administrativa e Global;
- VI Avaliadores: os gestores de Unidades Administrativas, em seus diversos níveis hierárquicos, que tiverem sob sua tutela servidores avaliáveis, ou mesmo outras Unidades;
- VII Servidores Avaliáveis: servidores da carreira de controle externo e de atividade auxiliar de controle externo, em efetivo exercício no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, inclusive aqueles que estiverem em período de estágio probatório e aqueles que ocupem cargos de direção, chefia e assessoramento.
- VIII Ciclo de Avaliação: período de três meses correspondentes ao espaço temporal de cada avaliação;
- IX Avaliação: processo dinâmico de aferição individual do desempenho dos servidores em face das metas globais, da unidade administrativa, individuais e de qualificação.
- X Área Fim: atividades diretamente desenvolvidas pelos servidores na fiscalização dos jurisdicionados pelas Diretorias de Fiscalização da Administração Estadual DFAE, de Fiscalização da Administração Municipal DFAM, de Informática DI, Diretoria de Fiscalizações Especializadas DFESP e pelos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros



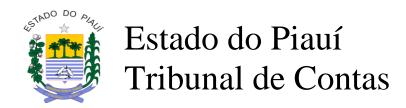


Substitutos e Procuradores. (Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 22 de 02 de outubro de 2014).

- XI Área Meio: atividades desenvolvidas pelos servidores das demais unidades administrativas do Tribunal de Contas. (Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 22 de 02 de outubro de 2014).
- Art. 3º Os servidores avaliáveis só terão direito ao pagamento da GIP após o primeiro ciclo de avaliação apurado.

Parágrafo único. O pagamento da GIP, quando do ingresso do servidor no Tribunal, em relação às metas individual, da unidade e global será proporcional aos dias trabalhados no primeiro ciclo avaliativo.

- Art. 4º Servidores cumprindo pena de suspensão, cedidos ou à disposição a outros órgãos, com vínculo funcional suspenso ou em disponibilidade não serão avaliados a partir da data das respectivas ocorrências.
- § 1º. Os servidores referidos no *caput* farão *jus* ao pagamento da GIP proporcional aos dias trabalhados dos ciclos de avaliação já apurados, com efeitos financeiros no ciclo atual ou no ciclo subsequente.
- § 2º O pagamento da GIP, quando do retorno do servidor ao Tribunal, em relação às metas individual, da unidade e global será proporcional aos dias trabalhados no ciclo avaliativo de retorno.
- Art. 5º Quando ocorrerem os afastamentos previstos nos incisos I, IV, VI exceto alínea c, VII, VIII, IX e X do art. 109 da Lei Complementar nº 13/94, e no § 1º do art. 9º da Resolução nº 13/11 Regimento Interno do TCE/PI, o cômputo da GIP, expresso em produtividade, deverá considerar as produtividades individual, da unidade, global e a de qualificação.
- § 1º Para aferição da produtividade individual será considerada a pontuação atingida proporcionalmente aos dias trabalhados no ciclo avaliativo.
- § 2º Caso não seja possível aferir a produtividade individual do servidor será atribuída a produtividade individual aferida no último ciclo avaliado.
- Art. 6º Os servidores que tiverem carga horária reduzida em conformidade com o disposto no artigo 107 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, terão metas proporcionais ao expediente para eles estipulados.
- Art. 7º A avaliação do desempenho profissional dos servidores integrantes das carreiras de controle externo e de atividade auxiliar de controle externo, expresso como produtividade, levará em consideração 4 (quatro) níveis, a saber:
 - I O estabelecimento e o alcance de metas globais;
 - II O estabelecimento e o alcance das metas da unidade administrativa;





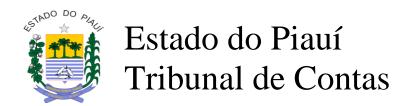
- III O estabelecimento e o alcance das metas individuais;
- IV O estabelecimento e o alcance das metas de qualificação.

Parágrafo único. As metas constantes nos incisos II e III serão determinadas visando o atingimento das metas globais.

CAPÍTULO II

DO MODELO DA AVALIAÇÃO

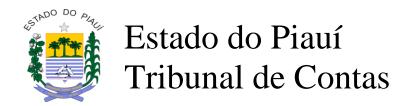
- Art. 8° A avaliação do desempenho, expresso como produtividade, levará em conta as premissas exaradas no art. 9° , III, da Resolução TCE n° 906, de 02 de dezembro de 2009.
- Art. 9º Os ciclos avaliativos para apreciações de cumprimento das metas global, das unidades administrativas e das individuais, com vistas ao processo de avaliação de desempenho, serão realizadas trimestralmente, com acompanhamento mensal.
- § 1º São considerados como ciclo avaliativo os períodos referentes a 1º de janeiro a 31 de março; 1º de abril a 30 de junho; 1º de julho a 30 de setembro e 1º de outubro a 31 de dezembro.
- § 2° Na apreciação das metas da Unidade, o Comitê de Gestores e o gestor de cada Unidade observarão conjuntamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos resultados auferidos, estes últimos definidos em função do tipo de atividade desenvolvida em cada Unidade.
- § 3° Na apreciação das metas individuais, avaliador e servidor avaliável observarão conjuntamente os aspectos quantitativos e qualitativos dos resultados auferidos, estes últimos definidos em função do tipo de atividade desenvolvida em cada Unidade.
- Art. 10. O valor máximo da GIP, expresso em produtividade individual, obrigatoriamente levará em consideração a carreira, a área de atuação e a natureza da atividade desempenhada pelo servidor.
- l Carreira de Controle Externo Auditor Fiscal de Controle Externo com atuação na área fim poderá alcançar o valor máximo definido em lei;
- II Carreira de Controle Externo Auditor Fiscal de Controle Externo com atuação na área meio poderá alcançar o máximo de 1/2 do valor da área fim, exceto se exercente de cargo de direção ou chefia, que poderá alcançar o valor máximo definido para a área fim;
- I Carreira de Controle Externo Auditor Fiscal de Controle Externo e Assessor Jurídico poderá alcançar o valor máximo definido em lei; (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 22 de 02 de outubro de 2014).
- II Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo poderá alcançar no máximo: (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 22 de 02 de outubro de 2014).





- a) 2/3 do valor máximo definido em lei para o cargo de Técnico de Controle Externo;
- b) 1/4 do valor máximo definido em lei para o cargo de Agente de Controle Externo."
- III Carreira de Controle Externo Assessor Jurídico, independentemente da área de atuação, poderá alcançar o valor máximo definido em lei, em atendimento ao disposto no art. 8º, II, da Lei Estadual nº 5.673, de 1º de agosto de 2007;
- IV Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo Técnico de Controle Externo com atuação na área fim poderá alcançar no máximo 2/3 do valor definido em lei;
- V Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo com atuação na área meio poderá alcançar o valor máximo de:
- a) Técnico de Controle Externo 1/2 do valor definido no inciso IV, deste artigo, exceto se exercente de cargo de direção ou chefia, que poderá alcançar o valor máximo definido para a área fim;
 - b) Agente de Controle Externo 1/4 do valor definido em lei.
- § 1º Para definição da produtividade dos servidores efetivos exercentes dos cargos de direção e chefia, a produtividade individual PI será considerada a média aritmética das metas individuais dos servidores da unidade administrativa. Caso não tenha servidores avaliáveis será atribuída a meta da unidade administrativa.
- $\S~2^{\circ}$ Para definição da produtividade dos servidores efetivos exercentes dos cargos de assessoramento será atribuída como produtividade individual PI, correspondente aos 38% previstos no art. 15, alínea "c", o percentual atingido da meta da produtividade da unidade em que estão lotados.
- Art. 11. O servidor avaliável que não atingir 50% da produtividade individual durante o ciclo avaliativo fará *jus* às produtividades da unidade e global na mesma proporção da sua produtividade individual.
- § 1º O servidor que atingir percentual individual abaixo de 20% não receberá qualquer produtividade.
- $\S 2^{\circ}$ Para o efeito deste artigo, os servidores legalmente afastados terão sua meta calculada proporcionalmente aos dias trabalhados.
- § 3° As determinações do *caput* e do parágrafo 1° não se aplicam aos parágrafos 1° e 2° do artigo 10.
- Art. 12. Para os fins desta Resolução os gabinetes dos Conselheiros e dos Conselheiros Substitutos serão considerados como unidades administrativas sendo a produtividade calculada por gabinete.

Parágrafo único. O servidor avaliável lotado em Gabinete de Conselheiro Substituto, no período de afastamento legal do Conselheiro Substituto, terá como meta da unidade a pontuação atingida proporcionalmente aos dias trabalhados do Conselheiro Substituto no ciclo avaliativo.





Art. 13. As metas e os indicadores globais da GIP das unidades administrativas e individuais serão regulamentados por portaria deste Tribunal.

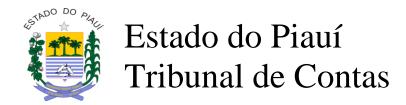
Parágrafo único. As metas individuais poderão ser revistas a qualquer tempo pelo Comitê de Gestores, com vista ao atingimento das metas da unidade administrativa e global.

Art. 14. As metas para a produtividade de qualificação obedecerão ao seguinte:

- a) Os servidores que estiverem cursando graduação ou pósgraduação receberão a produtividade de qualificação integral enquanto estiver cursando.
- b) Os servidores que forem instrutores ou palestrantes em cursos e eventos promovidos pela Escola de Gestão e Controle receberão produtividade de qualificação integral durante o semestre em que o forem.
- c) Os palestrantes e instrutores indicados para representar o Tribunal de Contas do Estado ou a Escola de Gestão e Controle em eventos e cursos promovidos por outros entes receberão produtividade de qualificação integral no trimestre.
- d) Os servidores que cursarem treinamentos externos, não custeados pelo Tribunal, receberão produtividade de qualificação integral, em cada trimestre que participarem.
- e) Os servidores que cursarem treinamentos, participarem de seminários e outros eventos custeados pelo Tribunal ou oferecidos pela Escola de Gestão e Controle, com carga horária inferior a 10 horas/aula, receberão 50% (cinquenta por cento) da produtividade de qualificação no período de três meses.
- f) Os servidores que cursarem treinamentos, participarem de seminários e outros eventos custeados pelo Tribunal ou oferecidos pela Escola de Gestão e Controle, com carga superior a 10 horas/aula receberão a produtividade integral no trimestre.
- g) Os servidores que atuarem apoiando cursos de treinamento, seminários e outros eventos do Tribunal receberão 50% (cinquenta por cento) da produtividade no trimestre se dentro do horário e 100% (cem por cento) se fora do turno de regular funcionamento do Tribunal.
- h) Os servidores que cursarem treinamentos especializados com carga horária total superior a 120 horas/aula em um único treinamento, dentro do exercício, terão direito a produtividade de qualificação integral durante o ano.

Parágrafo único. A aplicação deste dispositivo prevalecerá a partir de 01 de abril de 2013, e poderá ser revista no momento em que for aumentada a oferta de cursos e de outros eventos promovidos pela Escola de Gestão e Controle e/ou parceiros.

Art. 15. O cálculo da GIP levará em consideração os indicadores global, da unidade administrativa, individual e de qualificação. Cada indicador terá um peso aritmético próprio para a composição da GIP do servidor, nas seguintes dimensões:





- a) Produtividade Global (PG): 20% (vinte por cento);
- b) Produtividade da Unidade Administrativa (PUA): 30% (trinta por cento);
- c) Produtividade Individual (PI): 40% (quarenta por cento), sendo 2% (dois por cento) referentes à assiduidade e à pontualidade e 38% (trinta e oito por cento) referentes aos demais itens;
- d) Produtividade de Qualificação (PQ): 10% (dez por cento).

Art. 16. A Gratificação Incremento de Produtividade – GIP será individualizada em função do Coeficiente de Produtividade Individual, devidamente aferido e validado, limitando-se esse valor ao teto estabelecido nesta Resolução.

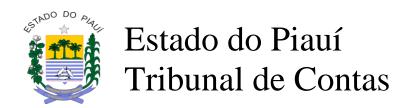
CAPÍTULO III

DA REVISÃO E DOS RECURSOS À AVALIAÇÃO

Art. 17. O pedido de revisão da GIP, em face de erro na utilização do Coeficiente de Produtividade, poderá ser encaminhado ao Comitê de Gestores para apreciação.

Parágrafo único. Subsistindo o erro, a GIP será revisada e informada à Unidade competente para a regularização dos efeitos financeiros decorrentes no mês subsequente.

- Art. 18. O avaliado que discordar do seu Coeficiente de Produtividade pode requerer reconsideração ao Comitê de Gestores no prazo de 60 dias, contados da validação e divulgação desses.
- § 1° O pedido de reconsideração será decidido no prazo de 30 dias e, mediante justificativa escrita, comunicado ao recorrente.
- § 2º Procedente o pedido de reconsideração, a GIP revisada será informada à Unidade competente para a regularização dos efeitos financeiros decorrentes no mês subsequente.
 - Art. 19. Não se conhecerá o recurso quando:
 - I Interposto fora do prazo;
 - II Não indicar a parcela objeto da irresignação;
 - III Desprovido de fundamento.
- Art. 20. Das decisões do Comitê de Gestores caberá recurso escrito ao Presidente do TCE/PI no prazo de 60 dias contados da ciência da decisão.
- Art. 21. Aplica-se ao disposto neste capítulo o que está previsto nos artigos 112 a 120 da Lei Complementar nº 13/1994.





CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22. Para cumprimento de limites orçamentários e fiscais, sempre que o somatório mensal da GIP, expresso em reais, contribuir para infrações à norma vigente, lhe será aplicado uma redução universal e proporcional.
 - Art. 23. Os servidores farão jus à GIP no período de férias.
- Art. 24. Os valores pagos a título de GIP repercutirão sobre a gratificação natalina (13º salário).
- Art. 25. O Comitê de Gestores fica autorizado a orientar a elaboração de ferramentas, inclusive informatizadas, para fins das apurações previstas em portaria.
- Art. 26. Os servidores lotados no Núcleo de Gestão Estratégica da Informação NUGEI, bem como o servidor ocupante da função de Vice-Diretor da Escola de Gestão e Controle e os designados para realização de auditoria operacional durante o prazo previsto para sua execução farão jus a 100% do valor da produtividade prevista em lei.
- Art. 27. Os demais casos não previstos nesta Resolução serão submetidos à apreciação do Comitê de Gestores.
- Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções TCE nº 20/2011, 24/2012 e nº 26/2012.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2013.

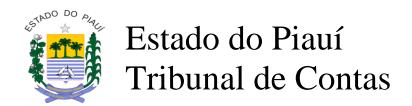
Consa. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Consa. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins





Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente, Sub-Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento – **Representante do Ministério Público de Contas**